



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PRE
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES –
COMPROV
EDITAL PRE Nº 1/2020 (VESTIBULAR
EDUCAÇÃO DO CAMPO 2020.1)

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG torna de conhecimento público a abertura do **Processo Seletivo Vestibular 2020.1**, para provimento exclusivo de 50 (cinquenta) vagas no Curso de Graduação em Educação do Campo, modalidade licenciatura, cujo processo obedecerá às seguintes disposições:

1. Do Calendário

Atividades	Datas
Publicação do edital	16 de janeiro de 2020
Período de Inscrição	Das 15h00min do dia 20 de janeiro a até às 23h59min do dia 4 de fevereiro de 2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	Das 15h00min do dia 20 de janeiro a até às 23h59min do dia 23 de janeiro de 2020
Resultado da solicitação da taxa de isenção	28 de janeiro de 2020
Data limite pagamento da taxa de inscrição	4 de fevereiro de 2020
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas	10 de fevereiro de 2020
Divulgação da concorrência e do local de prova	10 de fevereiro de 2020
Data da Prova de Habilidade Específica - Redação	13 de fevereiro de 2020
Resultado (Primeira Chamada) – UFCG	20 de fevereiro de 2020
Validação da Autodeclaração	21 de fevereiro de 2020
Recurso à Validação da Autodeclaração	27 de fevereiro de 2020
Cadastramento (Registro Acadêmico)	28 de fevereiro de 2020
Matrícula em Disciplinas	2 de março de 2020
Segunda Chamada - UFCG	5 de março de 2020
Cadastramento (Registro Acadêmico) dos Classificados e Suplentes da 2ª Chamada e Matrícula dos Classificados	9 de março de 2020
Início das Aulas	9 de março de 2020
Divulgação da Relação de Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados à UFCG	12 de março de 2020
Matrícula dos Suplentes Cadastrados Efetivamente Vinculados à UFCG	16 de março de 2020

2. Das Vagas

2.1. Serão ofertadas 50 vagas, respeitada a reserva especificada na Lei de Cotas, para cada um dos conjuntos, conforme quadro abaixo:

1106596 – INTERDISCIPLINA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	3	5	2	5	2	3	2	3	50

2.2. No Sistema de Cotas para Escolas Públicas (Lei de Cotas), há reserva de vagas para candidatos:

- a) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita;
- b) com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo per capita;
- c) que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas e que sejam pessoas com ou sem deficiência;
- d) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas e que sejam pessoas com ou sem deficiência.

2.3. Os candidatos serão selecionados segundo o seu desempenho no processo seletivo vestibular disciplinado na Resolução CSE/UFCG 14/2007, observado o, número de vagas oferecidas, conforme tabela constante do quadro constante do item 2.1, deste edital.

2.4. Os candidatos que optarem por concorrer à Reserva de Vagas/Cotas e que não forem classificados não mais concorrerão na modalidade de Ampla Concorrência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral, conforme previsto no § 1º do art. 17 da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012.

2.5. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser submetida à validação de Comissão constituída especificamente para tal.

2.6. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Validação à qual ele se apresentar, nos termos desta Resolução.

2.7. Todos os candidatos que se autodeclararem com deficiência e que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Suplentes do Vestibular 2020.1, passarão por análise documental a ser realizada por Comissão formada para essa finalidade, sob a responsabilidade do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e da Pró-Reitoria de Ensino.

2.8. As comissões de PcD serão compostas por três membros e seus respectivos suplentes e nomeada por portaria conjunta da Pró-Reitoria de Ensino e do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

2.9. O atendimento dos candidatos será definido no Edital do processo seletivo 2020.1.

2.10. Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos deverão se apresentar também à Comissão de Validação da Autodeclaração.

2.11. Para fins desta Resolução, será considerada com deficiência – PcD a pessoa que se enquadra nas categorias previstas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

2.12. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos ou indígenas – PPI, o candidato deverá assim se autodeclarar, no momento da inscrição no Concurso Vestibular 2020.1, para ingresso no curso de Licenciatura em Educação do Campo, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3. Das Inscrições no Processo Seletivo

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela **internet** no sítio www.comprov.ufcg.edu.br no período de **20 de janeiro de 2020 a 4 de fevereiro de 2020**.

3.2. Poderá se inscrever no Concurso Vestibular 2020 de que trata este Edital exclusivamente o candidato que tenha realizado o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM) em qualquer dos anos 2015, 2016, 2017, 2018 ou 2019 e atenda a um dos seguintes critérios:

I - atue na agricultura familiar, ou seja, dependente de família que realize essa forma de produção;

- II - seja empregado rural ou seu dependente;
- III - seja assentado da Reforma Agrária ou seu dependente;
- IV - seja professor em exercício do magistério do ensino fundamental e médio da rede pública ou rede privada de ensino;
- V - seja quilombola, cigano ou pescador artesanal;
- VI - seja integrante de movimento social do campo;
- VII - jovens e adultos que tenham nascido ou que residam no território do Semiárido brasileiro.

3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:

- a) acessar o sítio www.comprov.ufcg.edu.br
- b) preencher integralmente o formulário de inscrição, informando os dados dos documentos de identidade, CPF (Cadastro de Pessoa Física), Título de Eleitor, Certificado de Alistamento Militar ou equivalente (para pessoas do sexo masculino);
- c) criar uma senha de acesso ao sistema com as características descritas no item;
- d) imprimir a GRU (Guia de Recolhimento da União), com o valor total do documento, correspondente à taxa de inscrição;
- e) Informar um e-mail válido e o consultar com periodicidade (inclusive a pasta de SPAM ou mecanismos de bloqueio de e-mails), visto que informações importantes durante o período de inscrição serão enviadas para o e-mail informado;
- f) Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso.

3.4. A senha de acesso ao sistema é pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do candidato.

- a) A senha deverá ser mantida sob guarda do candidato e é indispensável para o acompanhamento do processo de inscrição.
- b) A senha deverá ser composta apenas por letras e números e deverá conter entre 6 (seis) e 20 (vinte) caracteres.
- c) A recuperação da senha será feita única e exclusivamente no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br e será encaminhada por e-mail, informado pelo próprio candidato no momento da inscrição.

4 Das disposições gerais sobre a inscrição

4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.2. A UFCG não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação de sua inscrição.

4.3. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo.

4.4. Não serão solicitados do candidato, por e-mail, em nenhum momento, em nome da UFCG ou da COMPROV (pessoa física ou jurídica vinculadas a ambas): dados pessoais de qualquer natureza, quaisquer números de documentos, registros de dados bancários de pessoa física ou jurídica (senhas, contas, agências e afins) nem alteração de senhas ou dados de inscrição.

5. Da taxa de inscrição

5.1. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 15,00 (quinze reais), adicionado à Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2. A Guia de Recolhimento da União (GRU) referente a taxa de inscrição deve ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, como também em qualquer caixa eletrônico do Banco do Brasil.

5.3. A taxa de inscrição deverá ser paga até a data indicada no calendário constante da seção 1 desse edital, sob pena de INVALIDAR a inscrição. Em caso de pagamento por agendamento, a data de efetivação do mesmo não poderá ultrapassar a data indicada no calendário.

5.4. Conforme o disposto na Lei 12.799, de 10 de abril de 2013, o candidato oriundo de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008, e do Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e deseje solicitar isenção da taxa de inscrição deverá fazê-lo durante o período de inscrições, observando o que segue:

5.4.1. **Até 23 de janeiro de 2020**, o candidato deverá realizar sua inscrição observando os seguintes procedimentos:

5.4.1.1. Marcar, no Formulário de Inscrição de que trata a alínea “b” do item 3.3, do Capítulo 3, a opção “Sim” no campo referente à isenção da taxa de inscrição;

5.4.1.2. Informar no Formulário de Inscrição o número do NIS – Número de Identificação Social, o qual é composto de 11 (onze dígitos);

5.4.1.3. A comprovação da inscrição no CadÚnico somente será admitida pelo Número de Identificação Social – NIS definitivo;

5.4.1.4. O candidato deverá informar o seu próprio Número de Identificação Social (NIS), registrado no CadÚnico; O NIS é pessoal e intransferível; portanto, o candidato que informar o NIS de outra pessoa terá o seu pedido de isenção indeferido;

5.4.1.5. O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo órgão Gestor do CadÚnico.

5.5. Declaração falsa sujeitará o candidato as sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10, Decreto nº 83.936, de 6/9/1979, além de ser excluído deste Processo Seletivo;

5.6. O candidato que não cumprir os itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 sua isenção não será analisada.

5.7. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição somente será devolvido em caso de cancelamento do processo seletivo pela Administração Pública.

6. Dos procedimentos para solicitação de atendimento especial

6.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, na solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br os recursos especiais necessários a tal atendimento.

6.2 O candidato que necessitar de atendimento especial deverá enviar para o endereço www.comprov.ufcg.edu.br cópia simples do CPF e do documento de identidade, bem como laudo médico com CRM (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência (quando for o caso), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) que justifique o atendimento especial solicitado.

6.3 O candidato, com deficiência, que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, até o dia 23 de janeiro de 2020, para comprov@ufcg.edu.br, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência com respectivo CRM, que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o art. 30 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, e suas alterações. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

6.4 O envio do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A COMPROV não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio ou atraso que impeça a chegada da documentação.

6.5 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF valerão somente para esse vestibular e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

6.6 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá enviar cópia da certidão de nascimento da criança até o dia 03 de fevereiro de 2020 e levar um acompanhante adulto no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, no momento de realização das provas. A candidata que não levar acompanhante adulto não realizará as provas.

6.6.1. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem anterior deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra com respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

6.6.2. A UFCG não disponibilizará de cuidador para a guarda de criança.

6.7 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas.

6.8 A relação dos candidatos que tiverem o seu pedido de atendimento especial deferido será divulgada na internet, no endereço eletrônico www.comprov.ufcg.edu.br, na data provável de até o dia 28 de janeiro de 2020.

6.9 O candidato disporá, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, do período compreendido entre 8 horas do primeiro dia e 18 horas do segundo dia, ininterruptamente, para contestar o indeferimento no endereço eletrônico <http://www.ufcg.edu.br/comprov>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

6.10 O candidato que não solicitar atendimento especial no formulário de inscrição e não especificar quais

recursos serão necessários a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter o seu atendimento deferido.

6.11 A solicitação de atendimento especial será deferida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7. Do local de atendimento

7.1. **Campina Grande:** Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV) Campus Campina Grande/UFCG Horário: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

8. Da confirmação da inscrição

8.1. Para os candidatos NÃO ISENTOS, a inscrição será considerada HOMOLOGADA após a confirmação do pagamento.

8.2. Não será HOMOLOGADA a inscrição cujo pagamento o candidato efetuar fora do prazo estabelecido, conforme item 1 (calendário) deste edital.

8.3. Para os candidatos que declararem carência socioeconômica, a inscrição será considerada HOMOLOGADA se confirmada a CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA..

9. Da Documentação

9.1. As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Vestibular Educação do Campo 2020.1, serão de sua inteira responsabilidade.

9.2. A utilização de documentos falso na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal, no título X, capítulo III.

9.3. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do artigo 13 da Lei Nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado. O documento deverá ser enviado para a sede da COMPROV, Campus Campina Grande/UFCG, à Rua Aprígio Veloso, nº. 882, Bairro Universitário, Campina Grande, CEP 58429-140, por meio de aviso de recebimento (AR) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. A documentação poderá também ser entregue na Sede da COMPROV, Campus SEDE da UFCG

10. Das Provas

10.1. O processo seletivo será realizado em duas etapas:

I – Será utilizada a média aritmética das cinco provas do exame ENEM do ano escolhido durante o processo de inscrição.

II – Redação sobre o tema na área da Educação do Campo, como prova de Habilidade Específica.

§1º A elaboração e correção da prova referida no inciso II, deste artigo será de responsabilidade da Comissão constituída pela Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

§2º O candidato que não comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado estará excluído do processo seletivo.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA REDAÇÃO

CRITERIOS	DIMENSOES	PONTUAÇÃO

1. Tema, gênero textual e tipo textual	1.1 adequação do texto ao tema 1.2 Correspondência entre a organização textual e o gênero/tipo textual solicitado 1.3 Apresentação gráfica do texto adequada, com título, parágrafos e ausência de rasuras 1.4 Estruturação de texto: introdução, desenvolvimento e conclusão.	0 a 30
2. Coerência textual	2.1 Articulação entre as ideias do texto 2.2 Organização de informações (fatos, opiniões e argumentos e produção de sentidos 2.3 Manutenção e progressão do tema e de sentidos por meio de: a) informatividade; b) intencionalidade. 2.4 Consistência e relevância da argumentação	0 a 30
3. Coesão textual	3.1 Emprego adequado de estratégias de coesão para manutenção e progressão de sentido 3.2 Uso adequado dos elementos coesivos (conjunção, preposição, pronome, advérbio) 3.3 Concatenação de orações, período e parágrafos 3.4 Conexão entre as partes de texto mediante a utilização de recursos coesivos.	0 a 20
4. Norma culta escrita	4.1 Adequação ao registro formal padrão da língua culta escrita 4.2 Ortografia 4.3 Pontuação 4.4 Concordância nominal e verbal 4.5 Colocação pronominal 4.6 Regência nominal e verbal.	0 a 20

10.2. Na avaliação da redação, considerar-se-á apenas o texto produzido na folha específica de redação, não tendo nenhum valor qualquer texto escrito em outro local da prova ou em espaço reservado para o rascunho da redação.

10.3. A redação será escrita em letra legível, obrigatoriamente com caneta esferográfica de tinta preta ou azul-escuro. Não poderá ser assinada, rubricada ou conter qualquer palavra e ou marca que a identifique, a não ser o número de inscrição e o nome do candidato no local apropriado.

10.4. Na redação, o candidato deverá escrever, no mínimo, 08 (oito) linhas, sem contar o título, e, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas.

10.5. Cada redação será submetida a dois avaliadores de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. A nota final será a média aritmética simples das duas pontuações atribuídas pelos avaliadores.

10.6. A pontuação da redação que resultar em nota com número decimal sofrerá arredondamento, efetuado pelo próprio avaliador, da seguinte forma: se a parte decimal for inferior à metade de um ponto, a nota será arredondada para o número inteiro imediatamente inferior; se a parte decimal for igual ou superior à metade de um ponto, o arredondamento será para o número inteiro imediatamente superior.

10.7. Será atribuída nota zero à redação em que o candidato:

a) não atender à proposta solicitada, portanto, não desenvolvendo o tema proposto (fuga total do tema);

- b) produzir um texto que não seja carta ou dissertativo-argumentativo, o que configurará não atendimento ao gênero/tipo textual solicitado;
- c) não se identificar no local indicado ou se identificar, de qualquer forma, fora do local especificado;
- d) escrever de forma ilegível;
- e) escrever com lápis grafite ou com caneta esferográfica cuja tinta não seja de cor preta ou azul;
- f) redigir o texto em forma de verso;
- g) deixar o espaço para produção textual da Folha de Redação em branco;
- h) produzir texto com menos de 08 (oito) linhas, qualquer que seja o conteúdo, configurando-se como texto insuficiente.

10.8. Serão excluídos da classificação final os candidatos com nota ZERO na Redação, conforme determinação da Portaria nº 391/2002, do Ministério da Educação.

10.9. Os itens da prova objetiva avaliarão habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, síntese e avaliação, sendo valorizada a capacidade de raciocínio.

10.10. A prova será realizada no dia 13 de fevereiro de 2020 e terá duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas, com início às 13:00 horas e encerramento às 16:00 horas.

10.11. Os locais de provas serão divulgados no sítio da UFCG, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do seu local de realização da prova, bem como o comparecimento no horário fixado.

11 . Da desclassificação

11.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que incorrer em qualquer um dos seguintes casos:

- a) faltar à prova;
- b) tirar zero em qualquer uma das disciplinas que compõem a prova objetiva;
- c) zerar a prova de redação.

12 Da Aprovação e da classificação

12.1. Será considerado aprovado no Concurso Vestibular 2020 o candidato que satisfizer todas as seguintes condições:

I – Houver obtido pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM) no respectivo ano indicado pelo candidato no ato da inscrição;

II – Não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

III – Obter, ao menos, 70% por cento de aproveitamento na prova de Habilidade Específica

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

12.2. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A média aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas das duas etapas do processo seletivo.

§ 2º No caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de habilidade específica.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

13. Da divulgação do Resultado

13.1. Os candidatos selecionados para o provimento das vagas das quais trata este Edital terão seus nomes divulgados, em ordem de classificação, no dia 20 de fevereiro de 2020, no sítio www.comprov.ufcg.edu.br

14. Do Cadastramento (Registro Acadêmico)

14.1. O cronograma de chamadas se encontra no item 1.

14.2. São previstas 2 (duas) chamadas.

14.3. Cada chamada respeitará a classificação para vagas livres e cotas segundo as suas categorias.

14.4. O candidato que não comparecer a uma chamada perde o direito à vaga, não sendo possível remanejamento de candidatos entre as chamadas.

14.5. Na 2ª chamada, serão convocados os candidatos classificados em até 5 (cinco) vezes o número de vagas remanescentes do curso, sendo categorizados de acordo com a ordem de classificação e com o número de vagas existentes no curso /Demanda, escolhido, seguindo denominação específica:

- a) classificado – denominação que identifica candidato convocado no limite das vagas disponíveis para o curso;
- b) suplente – denominação que identifica candidato convocado além do limite de vagas ofertadas.

14.6. Os candidatos suplentes deverão comparecer para cadastramento (registro acadêmico), para estar habilitado a concorrer à vaga, ficando sua confirmação condicionada à desistência do candidato classificado na 1ª chamada (Resultado do Processo Seletivo) ou desistência de outros candidatos até às 17 horas do dia 11 de março de 2020, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação no curso.

14.7. O cadastramento (registro acadêmico) será realizado na coordenação do curso.

14.8. O horário de cadastramento (registro acadêmico) em todos os dias será de 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

14.9. O cadastramento deverá ser realizado presencialmente, ou por procurador legalmente constituído por Instrumento de Procuração para esse fim, com a documentação original e cópia, conforme indicado no item 12.

14.10. O cadastramento (registro acadêmico) é obrigatório. O não comparecimento ao ato de cadastramento (registro acadêmico) ou a não apresentação da documentação exigida implica na perda do direito à vaga.

15. Da Documentação

15.1. No ato do cadastramento (registro acadêmico) o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do ensino médio (2º grau) ou curso equivalente, ou diploma de graduação em curso superior, devidamente assinado pelo candidato e pela escola;
- b) cédula de identidade emitida por órgão competente;
- c) título de eleitor para os brasileiros maiores de 18 anos;
- d) prova de quitação com o serviço militar, para os brasileiros do sexo masculino e maiores de 18 anos;

e) certidão de nascimento ou de casamento;

f) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

g) Comprovante de residência.

152. Os candidatos aprovados e classificados pelas vagas reservadas deverão, no ato do cadastramento (registro acadêmico), apresentar a documentação mencionada no item acima e:

a) comprovar ter cursado todo o ensino médio em escola pública;

b) no caso da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, apresentar original e entregar cópia da documentação constante no Anexo I deste Edital, conforme o caso, em conformidade com o art. 8º da PORTARIA NORMATIVA nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dada pelas PORTARIAS NORMATIVAS MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e 1.117, de 1º de novembro de 2018;

c) para os candidatos aprovados e classificados cuja documentação referente ao critério de renda for considerada insatisfatória, a UFCG se reserva o direito de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio;

d) a prestação de informação falsa pelo aluno, apurada posteriormente ao cadastramento (registro acadêmico) e durante o curso, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de seu vínculo, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

153. As informações prestadas pelo candidato, ao inscrever-se no Processo Seletivo Vestibular Educação do Campo 2020.1, serão de sua inteira responsabilidade.

a) A utilização de documentos falsos na inscrição implicará na exclusão do candidato, além da aplicação das penalidades previstas no Código Penal, no título X, capítulo III.

b) Os candidatos convocados para o cadastramento, que já são alunos ativos da UFCG, e que obtiveram aprovação e classificação deverão solicitar declaração que confirme sua regularidade e que os documentos exigidos estão em sua pasta acadêmica. A declaração é obtida:

i. na Pró-Reitoria de Ensino para alunos de cursos do Campus Campina Grande;

ii. na Coordenação dos cursos, para alunos de cursos fora da sede.

16. Da Matrícula

16.1. A matrícula em disciplinas é obrigatória para todos os alunos ingressantes no período letivo 2020.1

16.2. É vedado o trancamento de disciplinas no primeiro ano do curso.

16.3. A matrícula de alunos ingressantes ocorrerá no dia 2 de março de 2020, sendo regida pelo calendário acadêmico da UFCG.

17. Disposições Finais

17.1. A UFCG não se responsabiliza por possíveis problemas de comunicação que possam ocorrer em função de informações incorretas prestadas pelo candidato no ato da inscrição ou por solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

172. É de inteira responsabilidade do candidato:

a) a observância aos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam este processo seletivo bem como a verificação de documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição;

b) acompanhar, por meio da página eletrônica da Universidade Federal de Campina Grande, no sítio: <http://www.ufcg.edu.br/comprov>, eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo.

173. É expressamente proibido ao candidato portar quaisquer aparelhos de comunicação, de cálculo e ou registro de dados, bem como usar boné, boina, chapéu ou similares, ressalvados os casos de expressa recomendação médica, sob pena de caracterizar tentativa de fraude, cujas consequências serão a pronta retirada do candidato, seu desligamento do processo seletivo e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

174. Não é permitido ao estudante ocupar duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior nos termos da Lei 12.089/2009, bem como dois ou mais cursos da UFCG, conforme o artigo 70, §2º, do Regimento Geral da UFCG.

175. Informações sobre ato de autorização do curso, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis (Lei 13.168, de 6 de outubro de 2015), encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenadoria de cada curso.

176. Na forma do Art. 10 da Res. 26/2007, cabe recurso à Câmara Superior de Ensino, no prazo de 10 dias a contar da ciência do interessado, dos atos e decisões da COMPROV ou da Pró-Reitoria de Ensino - PRE, limitados à arguição de infringência das normas contidas no Estatuto, no Regimento Geral, no Regulamento de Ensino de Graduação ou em legislação específica.

177. A COMPROV e a PRE divulgarão, se necessário, normas complementares às estabelecidas neste Edital, por meio de Nota Oficial veiculada nos meios de comunicação locais e na página eletrônica da UFCG.

178. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado do Processo Seletivo Educação do Campo 2020.1, as folhas de redação serão incineradas.

179. Os casos omissos serão resolvidos pela PRE/UFCG.

Campina Grande (PB), 16 de janeiro de 2020

Alarcon Agra do Ó
Pró-Reitor de Ensino


Prof. Antonio José da Silva

Procurador Educacional Institucional - PI/UFCG

ANEXO I AO EDITAL PRE Nº 1/2020

Processo Seletivo Educação do Campo 2020.1

(Extraído da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 19, de 6 de novembro de 2014 e da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017)

ANEXO I

ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL E COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

I – COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTAMENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a mem- bros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vin- culadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a mem- bros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos

três últimos comprovantes de recebimentos.

(Publicação no DOU n.º 199, de 15.10.2012, Seção 1, página 16/17)

II - COMPROVAÇÃO DA DEFICIÊNCIA

A apuração e comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, no caso de estudantes que sejam pessoas com deficiência, nos termos do § 2º do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Portaria Normativa MEC Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.